CONTRATO N°. 128/2022
REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 037/2022
PROCESSO ADIMINISTRATIVO Nº 0000001571/2022

"TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS - PI, E A EMPRESA **FLM DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA(GAS SAO RAIMUNDO)**, NA FORMA ABAIXO".

CONTRATANTE – O MUNICIPIO DE GUARIBAS-PI, com sede na Praça Anésio Correia, s/n° – Centro – Guaribas-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.576/0001-72 denominada de CONTRATANTE, neste ato representada pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 06.292.108/0001-81, com sede na Praça Anésio Correia, s/n° – Centro – Guaribas-PI, representada pelo Sr. DOMINGOS PEREIRA DIAS, brasileiro, agente de saúde, inscrito no CPF/MF sob nº 009.175.283-36 e portador da cédula de identidade nº 2.378.726 SSP/PI.

CONTRATADO: FLM DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA(GAS SAO RAIMUNDO) CNPJ nº. 37.177.886/0001-53, com endereço na RUA MANOEL BALDOINO DE CASTRO, Nº 658 - GALO BRANCO, CEP: 64.770-000 – SAO RAIMUNDO NONATO – PI, por intermédio de seu proprietário, o senhor FRANCISCO JOSE DA SILVA NETO, BRASILEIRO , CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESARIO, natural da cidade de Caracol – PI, data de nascimento 18/04/1965, portador da Carteira de Identidade (RG): n° 2872136, expedida por SSP/PI em 31/01/1994 e CPF: n° 580.620.092-20, residente e domiciliado na cidade de São Raimundo Nonato - PI, na RUA FRADE MACEDO, nº S/N, GAVIAO, CEP: 64770-000.

As partes acima nomeadas e qualificadas, tem entre si, justo, acordado e contratado o presente AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA E ÁGUA , PREVISTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022, que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes clausulas e condições a seguir, vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 0037/2022:

CLASULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O contratado por força do presente instrumento obriga-se a prestar a Contratante, serviços técnicos, objetivando a AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA E ÁGUA , PREVISTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO:

O valor do presente contrato será de **R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais),** de acordo com a proposta apresentada pela contratada.

PARAGRAFO ÚNICO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao publico geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado conforme as realizações das compras, após o faturamento da Nota Fiscal e sua efetiva entrega, em moeda corrente brasileira, mediante nota fiscal eletrônica e recibos devidamente assinados;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II – Fornecer o produto de acordo com a ordem de fornecimento emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo imediato e não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo fornecimento;
III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, PREGÃO Nº 008/2022;
IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou

que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 Os recursos para execução deste contrato correrão à conta de Recursos PRÓRPIOS consignados no orçamento vigente na rubrica orçamentária correspondente:

F DE REC.	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA
500	02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	12.361.0049.2030.0000 - Manutenção da Secretaria Mun. de Educação	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
550	02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	12.361.0049.2036.0000 - Manutenção do QSE	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
544	02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	12.361.0049.2032.0000 - Manutenção das Escolas Municipais	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O prazo de vigência deste contrato vai até o ultimo dia do ano de 2022, contados da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, se houver conveniência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O não cumprimento total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas neste Edital e no contrato, na forma do art. 78 e seguintes, da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado conforme as realizações das compras, após o faturamento da Nota Fiscal e sua efetiva entrega, em moeda corrente brasileira, mediante nota fiscal eletrônica e recibos devidamente assinados;

CLAUSULA DECIMA - DA MANUNTENÇÃO E CORREÇÃO DOS PREÇOS:

Os preços são firmes e irreajustáveis, na forma da lei. Caso haja aumento de preços de mercado, os preços contratados serão corrigidos, tomando-se por base os ajustes de preços gerados por índice infracional, aplicados pelos fabricantes/distribuidores, que será informado pela Contratada a Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS E DOS ENCARGOS:

Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias, seguros, transportes e ônus semelhantes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

Os produtos solicitados pela a Contratante serão entregues pela a Licitante Contratada diretamente na Sede do Município de Guaribas- PI. A entrega dos produtos será no momento da apresentação da ordem de autorização, emitida pelo setor competente da secretaria responsável pela aquisição dos materiais em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da Nota de Empenho e respectiva Autorização de Fornecimento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PRORROGAÇÃO:

Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o termo aditivo se de interesse das partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Cabe a Administração todos os direitos assegurados pela lei nº 8.666/93, especialmente os previstos no art. 77 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Encontra-se este contrato fundamentado diretamente no Pregão nº 008/2022, Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02 em toda a sua execução, especialmente para os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO:

Vinculam ao presente Contrato, todos os termos do Pregão nº 008/2022, como se nele tudo estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade e Comarca de Caracol, no Estado do Piauí, como o competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

GUARIBAS, PI, 13 de julho de 2022.

Domingos Pereira Dias

DOMINGOS PEREIRA DIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Francisco José da Silva Neto

FRANCISCO JOSE DA SILVA NETO
FLM DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA(GAS SAO RAIMUNDO)

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: